



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a instituição, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, das formas e dos critérios de cooperação, visando à implementação dos procedimentos de auditoria a serem realizados na Folha de Pagamento de Pessoal.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Palmas,

Considerando as atribuições da Coordenadoria de Controle Interno-COCIN, através da Gerência de Auditoria-GERAU, de que tratam o art. 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Palmas e art. 19 da Lei Municipal nº 1.599, de 30 de janeiro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, as formas e os critérios de cooperação, visando à implementação dos procedimentos de auditoria a serem realizados na Folha de Pagamento de Pessoal.

§ 1º Os procedimentos de auditoria de que trata o *caput* serão efetuados pela Coordenadoria de Controle Interno, através da Gerência de Auditoria, observadas as atribuições dos setores da Administração Direta e Indireta na forma estabelecida neste Decreto.

§ 2º Fica vedado a qualquer órgão ou servidor eximir-se de qualquer cooperação relativa a sua área de atuação.

Art. 2º Compete à GERAU auditar a folha de pagamento da Administração Direta e Indireta do Município, procedendo ao que se fizer necessário, observada a legalidade estrita, imposta à Administração Pública, visando a atingir seus reais objetivos.

Art. 3º São atribuições específicas da GERAU:

I - examinar a confiabilidade dos dados e informações, bem como a eficácia dos softwares específicos utilizados no processamento da Folha de Pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II - avaliar se os procedimentos operacionais relativos à composição e emissão da Folha de Pagamento estão em conformidade com os aspectos legais e com os princípios que regem a Administração Pública;

III - alertar a autoridade competente acerca dos atos praticados em desconformidade com os princípios gerais que regem a matéria;

IV - analisar os componentes de despesas que integram a Folha de Pagamento, identificando os instrumentos legais ou administrativos que lhes deram origem.

Art. 4º A auditoria da Folha de Pagamento será realizada em parceria com os seguintes setores da Administração Direta e Indireta, os quais terão as seguintes atribuições:

I - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão:

a) disponibilizar perfil exclusivo para consulta no sistema atualmente utilizado no processamento da Folha de Pagamento;

b) prestar informações acerca dos códigos de despesas que integram a Folha de Pagamento, indicando, sempre que necessário, a origem legal ou administrativa dos seus componentes;

c) disponibilizar prontuários, relatórios, arquivos ou outras fontes de pesquisa e de informações, sempre que solicitadas pela auditoria interna, para fins de levantamento da origem das despesas e seus quantitativos;

d) colocar, à disposição da GERAU, servidores que participem ou detenham amplo conhecimento do processo de elaboração da Folha de Pagamento, respeitando o cronograma de rotinas de execução mensal da Folha de Pagamento;

e) fornecer informações, arquivos e demais elementos relativos a planejamento orçamentário das despesas de pessoal.

II - demais secretarias da Administração Direta e órgãos similares da Administração Indireta deverão, respeitando o cronograma de execução de suas respectivas rotinas, colocar à disposição da GERAU, quando solicitado, relatórios concernentes à Folha de Pagamento, bem como servidores que detenham amplo conhecimento do processo de execução da Folha de Pagamento;

III - Procuradoria Geral do Município:

a) esclarecer dúvidas levantadas pela auditoria interna com o intuito de buscar a correta interpretação dos dispositivos legais e normativos aplicáveis;

b) propor medidas de natureza jurídica que visem ao aperfeiçoamento dos processos relativos à gestão de pessoal.

Parágrafo único. No caso da inviabilidade de disponibilização de sistemas pela Administração Direta e Indireta, deverão ser disponibilizados arquivos em meio eletrônico que viabilizem o acesso integral pela GERAU às informações solicitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 5º Os resultados dos trabalhos desenvolvidos pela GERAU serão submetidos aos titulares da Coordenadoria de Controle Interno e da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e ao Chefe do Poder Executivo, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, objetivando sanar possíveis irregularidades, bem como aperfeiçoar o processo de execução da Folha de Pagamento.

Art. 6º Os servidores lotados na CCOI/GERAU passarão a ser co-responsáveis pelo sigilo dos dados relativos aos ganhos individuais dos servidores municipais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 22 dias do mês de abril de 2009.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DARCI MARTINS COELHO
Secretário Municipal de Governo

CARLOS TADEU ZERBINI LEÃO
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão